

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001805/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020347/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.105200/2022-11  
DATA DO PROTOCOLO: 01/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu ;

E

GEOSERVICE ENGENHARIA GEOLOGICA LTDA, CNPJ n. 62.632.583/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **MG**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os empregados admitidos a partir de 1º de março de 2022 não poderão receber salários inferiores ao piso da categoria.

Piso Geólogo: 8,5 salários mínimos;

Piso Técnico: 2 salários mínimos.

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A GEOSERVICE concederá a partir de 1º de março de 2022, e com efetividade a partir de então, reajuste salarial de 10,8% (dez vírgula oito por cento), referente a 100% (cem por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 1º de março de 2021 a 29 de fevereiro de 2022, incidentes sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A GEOSERVICE reajustará os salários dos empregados em 1º de março de 2023 com o percentual referente a 100% (cem por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, incidentes sobre os salários vigentes em 29 de fevereiro de 2022.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - FORMAS E PRAZOS**

A GEOSERVICE efetuará o pagamento dos salários em no máximo até o QUINTO dia útil de cada mês, obedecendo a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os atrasos de pagamento sujeitarão o empregador a multa correspondente ao valor de um dia de trabalho por dia de atraso, mais correção diária pela TR ou índice que venha substituí-la.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA**

As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, e as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As horas relativas à jornada de sábado poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis da semana.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Empregado concorda em cumprir o horário de trabalho estabelecido pelo Empresa das 07:30 às 16:30 horas, de Segunda a Sexta, com intervalo de refeição/repouso de uma hora, perfazendo um total de 40 horas de trabalho semanais. Caso necessário, as 04 primeiras horas extras incorporam a jornada semanal (44 horas conforme previsto na legislação trabalhista), não fazendo jus o pagamento de horas extras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando o empregado trabalha em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos, ficará o empregador obrigado a lhe fornecer um lanche, o qual não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

## **Adicional de Insalubridade**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL D INSALUBRIDADE**

A GEOSERVICE obriga-se a repassar para o empregado que, caso necessário, labore em Mina Subterrânea o adicional de 20% correspondente à Insalubridade. O pagamento será revogado quando (se) for favorável no LTCAT.

### **CLÁUSULA OITAVA - LOCAL DE TRABALHO**

O Empregado concorda em ser transferido, a exclusivo critério da Empresa, se necessário, para outros estados de abrangência contratual, observando-se a legislação sobre o adicional de transferência, que não pode ser inferior a de 25% sobre o salário contratual, enquanto durar a transferência.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA NONA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO E AUXILIO REFEIÇÃO**

É garantido aos trabalhadores enquadrados no regulamento do P.A.T - Programa de Alimentação do Trabalhador - auxílio refeição ou vale refeição ou vale alimentação a partir de 01 de março de 2022 até 28 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O auxílio lanche será no valor de R\$15,23 (quinze reais e vinte e três centavos) por dia em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados no mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Vale Refeição será no valor de R\$30,47 (trinta reais e quarenta e sete centavos) por dia em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados no mês. Podendo ainda a refeição ser fornecida através de restaurantes conveniados ou nos locais restaurantes do cliente Vale.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No que diz respeito à reposição do valor auxílio refeição ou vale refeição ou vale alimentação relativo ao período de 1º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024, a Geoservice reajustará de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado do período

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO MÉDICO ASSISTENCIAL**

A GEOSERVICE se obriga a colocar à disposição dos seus empregados, planos de assistência médica e hospitalar, de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, que garanta o tratamento médico eficaz, cobrindo pelo menos 100% (cem por cento) do custeio do plano de saúde do titular.

O plano de saúde para dependentes, será pago pelo titular, de acordo com os valores previamente divulgados pela empresa. No plano de assistência médica e hospitalar não está incluso assistência odontológica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O plano de saúde dos empregados é na modalidade de cooparticipação e os valores de participação dos empregados e os respectivos valores descontados em folha de pagamento não deverão exceder a 25% do valor mensal dos proventos do empregado.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA**

A empresa implantará seguro de vida e de acidentes pessoais para seus empregados, cujo prêmio deverá ser equivalente ao valor mínimo de R\$15.622,97 (quinze mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), sem ônus para os empregados, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente Acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os empregados da GEOSERVICE deverão contribuir, mensalmente, para o Seguro de Vida com a importância de R\$ 1 (hum real).

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO HOME OFFICE**

A empresa fornecerá a título de auxílio home office o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais para os trabalhadores que estejam prestando serviço nessa modalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O benefício previsto no caput não possui natureza salarial, tendo os mesmos natureza indenizatória.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATTO D TRABALHO**

A empresa compromete-se a manter sua política de pessoal, praticando rescisões somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento de pessoal, exceto nos casos de causas justificadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES**

A empresa procederá as homologações em seus escritórios, respeitados os prazos legais, as penalidades e as condições previstas em legislação específica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Admitir-se-á que as homologações sejam feitas no Ministério do Trabalho somente nos casos excepcionais que impossibilitem sua efetivação nas bases da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não comparecendo o empregado ao ato da homologação na data determinada pela empresa, esta dará conhecimento ao sindicato profissional respectivo, mediante a comprovação do envio de telegrama ou qualquer outra notificação da data prevista para o ato, o que a desobrigará de qualquer penalidade.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE MÃE**

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante a partir da confirmação da gravidez desde o início da gestação até cinco meses após o parto, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão.

#### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO POFISSIONAL**

É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizeram necessárias em razão da doença.

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OUTRAS ESTABILIDADES**

Será garantido emprego ou salário, a partir de alta previdenciária, por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias, ao empregado afastado por doença, excluídos os casos de término de contrato a prazo determinado, término da atividade da empresa no local para a qual foi o empregado contratado, demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, sendo assistido, neste último caso, pelo sindicato respectivo.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

A empresa praticará, sem redução de salário, jornada semanal máxima de 40h (quarenta horas) para o pessoal que labore em seus escritórios. Porém, quando se fizerem necessárias, as 04 primeiras horas excedidas semanalmente, não serão computadas como extra. Para o pessoal que trabalhe ou venha a trabalhar no campo e escritórios de obras, a jornada semanal será de 44h (quarenta e quatro) horas trabalhadas, no máximo.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO EM 02 TURNOS DE 8 HORAS E DESCANSO SEMANAL**

Será adotado também e exclusivamente para o serviço de fiscalização de sondagem o regime de 02 turnos fixos de trabalho e folga semanal aos domingos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que as estabelecidas nesta cláusula, que sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADAS ESPECIAIS**

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido ou autorizado, mediante prévio aviso ao empregador com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e comprovação posterior no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM TURNO DE 12 X 36 HORAS**

Será adotado também e exclusivamente para o serviço de fiscalização de sondagem, o regime de turnos fixos de trabalho 12 X 36 horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que as estabelecidas nesta cláusula, que sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM TURNO DE 6 HORAS E DESCANSO SEMANAL**

Será adotado o regime de 04 (Quatro) turnos de revezamento de 06 horas, para execução de parte dos serviços de fiscalização de sondagem na mina subterrânea, exclusivamente. Serão respeitadas as disposições da lei nº 605 de 5 de Janeiro de 1949 (Repouso Semanal Remunerado) art.67, da CLT e os intervalos intrajornadas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM 03 TURNO DE 8 HORAS COM DESCANSO SEMANAL**

Será adotado o regime de 03 (Três) turnos de revezamento de 08 horas, para execução de parte dos serviços de fiscalização de sondagem, exclusivamente. Serão respeitadas as disposições da lei nº 605 de 5 de Janeiro de 1949 (Repouso Semanal Remunerado) art.67, da CLT e os intervalos intrajornadas.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS E LICENÇAS**

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas, deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas dois dias anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de incoerência de trabalho. Convenciona-se ainda que, a garantia para todos empregados, incluindo os menores de 18(dezoito) anos e os que tem mais de 50 (cinquenta) anos de idade, o direito de parcelar as férias em até 03 (três) períodos, desde que um desses períodos tenha no mínimo 14(quatorze) dias e os outros dois não podem ser inferiores a 05 (cinco) dias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTAS E ATESTADOS MÉDICOS**

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

Os atestados médicos e ou justificativas de ausência integral ou não, deverão ser entregues ao superior imediato/departamento responsável em até no máximo 48 horas após ausência. Caso contrário, ficará a critério da empresa abonar ou não as faltas do empregado.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

A empresa permitirá a fixação em seus quadros de aviso de comunicação ou convocação de interesse do sindicato profissional, desde que suas redações não sejam ofensivas, mormente em relação à empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A empresa garante o direito de visita dos dirigentes sindicais devidamente credenciados, aos locais de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional, no máximo uma vez por trimestre, mediante prévio entendimento entre os interessados quanto ao local, dia e hora da visita.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A empresa repassará ao sindicato o valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por empregado, a título de contribuição negocial, após a aprovação do ACT em assembleia, cabendo à empresa, no mesmo prazo, enviar à entidade profissional cópia das guias da aludida contribuição, e com a relação do número de empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso da não realização do depósito pela empresa, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o montante, além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês ou fração dele, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.



NILSON DA SILVA ROCHA  
Presidente  
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG

RICARDO FRANCESCONI  
Diretor  
GEOSERVICE ENGENHARIA GEOLOGICA LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA GEOSERVICE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.